



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO nº 03, de 10 de dezembro de 2020.**

*Acrescenta parágrafo no artigo 5º da Resolução CME/CB nº 05/2019 que estabelece diretrizes curriculares, normas e condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa e regula procedimentos correlatos, em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e com a LDBN (Lei nº 9394/96)*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019 e com fundamento no Inciso III, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 12.796/2013, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/1996, da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Lei Municipal nº 3.659, de 06 de junho de 2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino, e

**CONSIDERANDO:**

- que o atendimento da Educação Infantil em creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos de idade) é um direito social das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988, Resolução CME/CB nº 05/2019, aprovada em Plenária Ordinária de 17 de dezembro de 2019 tendo sido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

reafirmado pela Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN -, introduzindo a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;

- que a Educação Infantil, a partir de sua inclusão na Educação Básica, iniciou a construção de uma nova identidade, com funções de educar e cuidar das crianças numa perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

- que a Educação Infantil vive um intenso fortalecimento de sua nova identidade para garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças;

- a necessidade da legislação municipal estar compilada, atualizada e adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 05/2009 – como instrumento orientador para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto às crianças da faixa etária de zero a cinco anos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o parágrafo terceiro no artigo 5º da Resolução CME/CB nº 05/2019 com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - No Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa são consideradas instituições de Educação Infantil, portanto, escola, todas aquelas que desenvolvem ações de cuidado e educação de modo sistemático, por no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

mínimo 4 (quatro) horas diárias, para agrupamento de 6 (seis) crianças ou mais, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses de idade e, portanto, submetidas às normas vigentes que tratam da Educação Infantil.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2020, o qual entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e, a contar da data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2020.

**Comissão Especial**

Adriana Pedruzzi Lazzari  
Ana Carolina Sbeghen Loss  
Liliane Cousseau de Boaventura  
Nilse Maria Canal Pontin  
Priscila de Oliveira Berté

Ana Carolina Sbeghen Loss  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 set.2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília - DF: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 set.2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>> Acesso em: 24 set.2019.

CARLOS BARBOSA. **Lei nº 3.659, de 06 de junho de 2019.** Cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa e dá outras providências. Disponível: <<http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>>. Acesso em: 27 set.2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº3.658, de 06 de junho de 2019.** Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>>. Acesso em: 25 set.2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa, atendendo ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9394/96, Art. 9º, inciso IV, que incumbe a União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, exarou a Resolução nº 05/2019 com as normas e condições para a oferta da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino. A integração da Educação Infantil como parte da Educação Básica é uma contribuição decisiva da LDBN para com a Educação nesta faixa etária, porque lhe dá uma dimensão maior, no momento em que ela passa a ter uma função específica no sistema educacional: a de iniciar a formação necessária a todas as crianças para que possam exercer sua cidadania. As ações da instituição passam a ter uma intencionalidade educativa, não se restringindo mais à “guarda” e ao “cuidado” da criança pequena, mas ações que proporcionem educação e cuidado. A legislação não prevê um número mínimo de crianças por profissional para uma instituição ser considerado escola, porém, em consulta com a Promotoria Regional de Educação de Caxias do Sul, foi orientado que, através de normativa, este Conselho preveja este número a fim de resguardar o direito de cuidado e educação de forma sistemática.